



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Secretaria de Educação de Itapipoca | | |
| EMENTA: Concede autorização para o exercício de direção das Escolas de Educação Básica de Itapipoca, citadas neste Parecer, até 31.12.2010, em favor das pessoas relacionadas abaixo. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 07318435-7 | PARECER Nº 0183/2008 | APROVADO: 14.04.2008 |

I – RELATÓRIO

Geraldo Gomes de Azevedo Filho, Secretário de Educação do Município de Itapipoca, mediante o processo nº 07318435-7, encaminha a este Conselho dezenove processos protocolados sob os números apostos aos nomes dos interessados que, com base na Resolução nº 414/2006, solicitam a autorização para dirigir Escolas de Educação Básica pertencentes à rede municipal de Itapipoca.

Anexa, para isso, a documentação julgada necessária. Como o tema dos processos é o mesmo para todos os requerentes, este Relator optou por emitir um único Parecer, neste indicando o nome de cada interessado e da escola para a qual foi nomeado, como também o número do Censo Escolar.

1 – Angélica Ângela dos Santos Oliveira/Escola de Educação Básica Teófilo Pires Chaves, sediada em Bastiões, Distrito de Cruxati, Censo Escolar nº 23037806;

2 – Angélica Campos Rolim Ferreira/Escola de Educação Básica Francisco Bezerra de Sousa, sediada em Lagoa da Cruz, Censo Escolar nº 23035900;

3 – Benedita de Sousa Nascimento/Escola de Educação Básica Josefa Pereira de Sousa, sediada em Macaco II, Distrito de Calugi, Censo Escolar nº 23176407;

4 – Carlos Gustavo Barroso Fonteles/Escola de Educação Básica Vicente Antenor Ferreira Gomes, sediada Cruxati, Censo Escolar nº 23037822;

5 – Clara Maria Coelho de Sousa/Escola de Educação Básica Joaquim Juarez Teixeira, sediada em Sororô, Censo Escolar nº 23201428;

6 – Cláudia Cristina dos Santos Rodrigues/Escola de Educação Básica Professora Maria das Mercês Gomes, sediada em Lagoa das Pedras dos Rodrigues, Distrito de Deserto, Censo Escolar nº 23038080;

7 – Elisa Freires Silva Sousa/Escola de Educação Básica Francisco Teixeira Pires, sediada em Salgado dos Pires, Censo Escolar nº 23037970;
Cont. Par/nº 0183/2008



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

8 – Francisca Cilene Rodrigues/Escola de Educação Básica José Manoel dos Santos, sediada em Saquinho, Censo Escolar nº 23036052;

9 – Francinilton Teixeira Rodrigues/Escola de Educação Básica Manoel Rodrigues Sobrinho, sediada em Deserto, Censo Escolar nº 23038101;

10- José Adalberto Teixeira/Escola de Educação Básica Francisco Nelson de Lavor, sediada em Taboca, Censo Escolar nº 23035919;

11- José Nilton de Lima/Escola de Educação Básica Pautíla de Sousa Braga Veras, sediada em Assunção, Censo Escolar nº 23209909;

12- Kércia Helena Rocha Marques/Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz, sediada no Distrito de Ipu Magazão, Censo Escolar nº 23038160;

13 – Maria Alekycia Soares dos Santos/Escola de Educação Básica Veríssimo de Araújo, sediada em São Felipe, Censo Escolar nº 23036850;

14- Leila Maria Teixeira Cordeiro/Escola de Educação Básica Pedro Paulo de Sousa, sediada no Distrito de Barreto, Censo Escolar nº 23037130;

15- Maria Elizene Soares do Nascimento/Escola de Educação Básica José Francisco Soares, sediada em Escalvado, Censo Escolar nº 23036680;

16- Maria das Graças de Holanda Sousa/Escola de Educação Básica João Batista Pires, sediada no Distrito de Bela Vista, Censo Escolar nº 23037334;

17- Maria Rita de Sousa/Escola de Educação Básica Geraldo Gomes de Azevedo, sediada em Boa Vista, Sede Urbana, Censo Escolar nº 23035927;

18- Maria Socorro Moura Freire/Escola de Educação Básica João Irineu da Silva, sediada em Lagoa das Mercês, Censo Escolar nº 23037369;

19- Wosteny Teixeira Soares/Escola de Educação Básica Alonso Pinto de Castro, sediada em Betânia, Distrito de Cruxati, Censo Escolar nº 23037474.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As solicitações dos requerentes acima nomeados estão amparadas pela Resolução nº 414/2006, desde Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao exercício de direção das Escolas de Educação Básica acima citadas, em favor dos respectivos interessados, até 31.12.2010, espaço de tempo, durante o qual todos esses interessados deverão obter a licenciatura devida para o exercício legal do cargo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0183/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE